



**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**  
**CASA DE TORRES GALVÃO**  
**GABINETE FLAVIA HELLEN**

**REQUERIMENTO N. 133/2024**

**APROVADO**  
**19 / 03 / 24**  
Diretor Legislativo

**FLÁVIA HELLEN**, representada pela condição de Vereadora deste Poder Legislativo, requer à Mesa, após a observância das formalidades regimentais, que seja enviado ofício à **Secretaria de Educação e ao Chefe do Poder Executivo** solicitando que todas as unidades escolares municipais sejam adequadas para acessibilidade.

Plenário Adolfo Pereira, 11 de março 2024.

*Flavia Hellen*

**FLÁVIA HELLEN**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é a possibilidade do uso, com segurança e autonomia, de espaços, equipamentos urbanos, edifícios, transportes, informação e comunicação, além de outros serviços e instalações abertas ao público, sejam de origem pública ou privada. A acessibilidade é necessária para quebrar barreiras sociais, pois através dela a pessoa com deficiência pode se inserir na sociedade e ter acesso ao lazer, educação, trabalho, relações pessoais etc. O direito à acessibilidade e inclusão é garantido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

De modo que há diversos relatos de mães e responsáveis relativo à falta de acessibilidade nas unidades escolares do município, de forma que a impedir o acesso à educação em sua plenitude, criando assim mais um espaço de exclusão educacional e social para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de tal modo, trata-se de violação da dignidade da pessoa humana, a garantia de direitos básicos. Estamos falando aqui de crianças e adolescentes e até pessoas adultas que são impedidas de frequentarem o espaço escolar por conta da ausência de acessibilidade.

A legislação prevê: **Acessibilidade em edifícios de uso coletivo** – qualquer ambiente aberto ao público, como estabelecimentos comerciais, igrejas, órgãos públicos, **escolas**, devem ser construídos ou reformados de forma que qualquer pessoa, com qualquer tipo de deficiência, consiga transitar e fazer uso completo das dependências. A lei prevê, no mínimo:

- **Um acesso especial ao interior do estabelecimento;**
- **Um banheiro acessível;**
- **Possibilidade de locomoção no ambiente, por exemplo, elevadores ou rampas, caso haja escadas e piso tátil para deficientes visuais;**
- **Vaga de estacionamento reservada;**

Dessa forma, solicito a colaboração dos meus pares para aprovação e corroboração do Poder Executivo e Secretaria de Educação para readequação da acessibilidade nas unidades escolares do Município.